



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2021 / 2024



DECRETO Nº 026, DE 18 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2023, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.641 de 1º de julho de 2022, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º - para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, para os próximos 30 (trinta) dias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contingenciar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das seguintes despesas orçadas:

- I. horas extras;
- II. despesas com diárias, viagens e cursos;
- III. despesas com locação de mão de obra;
- IV. despesas com combustíveis, manutenção e lavagem de veículos da frota de veículos;
- V. outras despesas de custeio;
- VI. despesas com obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
- VII. equipamentos e material permanente;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024



VIII. despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes;

§1º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, compreendendo ainda os recursos oriundos de convênios e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º - O valor definido poderá ser revisto a critério das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o exercício.

Art. 3º - Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive com relação aos contratos e às licitações.

Art. 4º - para atender ao disposto neste decreto poderão ser cancelados os empenhos relativos a despesas ainda não realizadas.

Art. 5º - Ao Órgão de Controle Interno incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Pirapetinga, 18 de julho de 2023.


Luiz Henrique Pereira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

